



# Prefeitura Municipal de Dormentes

LEI Nº 104/96

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Dormentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social;

**Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

**I** - recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional de Assistência Social;

**II** - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

**III** - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

**IV** - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

**V** - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de



# Prefeitura Municipal de Dormentes

Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

**VI** - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

**VII** - receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Município, no âmbito da assistência social;

**VIII** - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

**IX** - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas:

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

**Art. 3º** - O FMAS será regido pela Secretaria de Saúde e Ação Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria de Saúde e Ação Social.

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e projetos de assistência social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;



# Prefeitura Municipal de Dormentes

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos de setor de assistência social;

III - financiamento de programas e projetos previstos nos planos municipais de assistência social, consolidados pelo Município e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VIII - participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 13 da Lei orgânica de Assistência Social.

**Art. 5º** - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** - as transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho  
Rua José Clementino R. Coelho, 60 - Centro - Fone: (081) 865-1429 Cep 56.310-000  
C.C.C. 35.667.377/0001-83 DORMENTES



# Prefeitura Municipal de Dormentes

Municipal de - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 7º** - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercício Crédito Especial até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), obedecidas as prescrições contidas na Lei nº 4.320.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 1996.

  
**GOMARCO COELHO DE SOUSA**  
Prefeito Municipal